

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 3 de janeiro de 1958.

JÂNIO QUADROS

Antônio de Queiroz Filho

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de janeiro de 1958.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

LEI N. 4.572, DE 3 DE JANEIRO DE 1958

Reconhece entidade particular como de utilidade pública.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a Sociedade Amigos do Progresso de Assis, com sede em Assis.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 3 de janeiro de 1958.

JÂNIO QUADROS

Antônio de Queiroz Filho

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de janeiro de 1958.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

LEI N. 4.573, DE 3 DE JANEIRO DE 1958

Declara de utilidade pública a Associação de Assistência à Família do Tuberculoso de Jundiá.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a sociedade civil de assistência social denominada Associação de Assistência à Família do Tuberculoso de Jundiá.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 3 de janeiro de 1958.

JÂNIO QUADROS

Antônio de Queiroz Filho

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de janeiro de 1958.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

LEI N. 4.574, DE 3 DE JANEIRO DE 1958

Dá a denominação de "Forum Juiz Macedo Couto" ao Forum de Araraquara.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se Forum "Juiz Macedo Couto" o Forum de Araraquara.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 3 de janeiro de 1958.

JÂNIO QUADROS

Antônio de Queiroz Filho

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de janeiro de 1958.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

LEI N. 4.575, DE 3 DE JANEIRO DE 1958

Dispõe sobre permuta de imóveis situados em Manduri.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a permutar, pura e simplesmente, com Alice Alves Miranda, os imóveis abaixo descritos, conforme planta ST 343, da Estrada de Ferro Sorocabana, que fica fazendo parte integrante desta, situados no município de Manduri e destinados a serviços da referida Estrada, a saber:

Imóveis pertencentes a Alice Alves Miranda:

Área A, com 23.260,00 m² (vinte e três mil, duzentos e sessenta metros quadrados): — Começa no ponto A, situado a 45 m (quarenta e cinco metros) à esquerda da estaca 2529-1-525 por uma cerca que faz divisa com terrenos da Fazenda do Estado (Secretaria da Agricultura), ficando reservados 10 m (dez metros) para a Estrada de Rodagem Municipal; seguem: 75 m (setenta e cinco metros) pela faixa, em curva, até B, que dista 46 m (quarenta e seis metros) do eixo locado; 309 m (trezentos e nove metros) pela dita faixa, em curva até C, que dista 42 m (quarenta e dois metros) do eixo locado; 114 m (cento e quatorze metros) pela dita faixa, em curva, até D, que dista 40 m (quarenta metros) do eixo locado na estaca 2553-1-10,00 P.T.; 309 m (trezentos e nove metros) pela dita faixa em reta, com o rumo 58°NW até E, que dista 32 m (trinta e dois metros) do eixo locado na estaca 2569 — P. C. E.; 192 m (cento e noventa e dois metros) pela dita faixa, em curva até F, que dista 27 m (vinte e sete metros) do eixo locado; 112 m (cento e doze metros) pela dita faixa, em curva, até G, que dista 36 m (trinta e seis metros) da estaca 2585; 129 m (cento e vinte e nove metros) pela dita faixa, em curva até H, que dista 47 m (quarenta e sete metros) do eixo locado; 122 m (cento e vinte e dois metros) pela dita faixa, em curva, até I, que dista 43 m (quarenta e três metros) da estaca 2598+9.31 — P. T. do eixo locado; 189 m (cento e oitenta e nove metros) pela dita faixa em reta, com o rumo 87° 15' NW até J, que dista 25 m (vinte e cinco metros) do eixo locado; e finalmente: 82 m (oitenta e dois metros) pela faixa, em reta, com o rumo de 65° 0' NW até o ponto K, que confronta com o leito antigo e a transmitente, ficando reservada a faixa de 10 m (dez metros) desde A até K, para a Estrada de Rodagem Municipal e confrontando à esquerda com a transmitente e à direita com terreno adquirido pela E. F. Sorocabana.

Área B, com 620,00 m² (seiscentos e vinte metros quadrados); começa no ponto O situado a 28 m (vinte e oito metros) à direita da estaca 2528+12,00, que faz divisa com terrenos da Fazenda do Estado; seguem: 88 m (oitenta e oito metros) pela nova faixa, até P, que dista 34 m (trinta e quatro metros) da estaca 2533 da linha locada; e finalmente 100 m (cem metros) pela nova faixa, até o ponto Q que dista 30 m (trinta metros) da estaca 2538 da linha locada, confrontando com terrenos da transmitente e Estrada de Ferro Sorocabana.

Área C, com 2.790,00 m² (dois mil setecentos e noventa metros quadrados); começa no ponto R da faixa do novo traçado, que dista 25 m (vinte e cinco metros) da estaca 2551 da linha locada; seguem: 47 m (quarenta e sete metros) pela nova faixa, em curva até S, que dista 25 m (vinte e cinco metros) da estaca 2553+10,00 P. P. da

linha locada; 310 m (trezentos e dez metros) pela nova faixa de 25 m (vinte e cinco metros) paralela ao eixo locado, até T, que dista 25 m (vinte e cinco metros) da estaca 2569 P. C. E. da linha locada; e finalmente: 121 m (cento e vinte e um metros) pela nova faixa, em curva até o ponto U, que dista 20 m (vinte metros) da estaca 2575 — confrontando desde R até U com terrenos da transmitente e Estrada de Ferro Sorocabana.

Área D, com 2.100,00 m² (dois mil e cem metros quadrados); começa no ponto L situado a 39 m (trinta e nove metros) à esquerda da estaca 2612+8,00 cortada pela antiga cerca de divisa da Estrada de Ferro Sorocabana e pela faixa de 10 m (dez metros) reservada para a Estrada de Rodagem Municipal; seguem: 145 m (cento e quarenta e cinco metros) pela faixa de 10 m (dez metros) até o ponto M, que dista 30 m (trinta metros) da estaca 2621 da linha locada; e finalmente: 60 m (sessenta metros) pela faixa de 10 m (dez metros) até o ponto N, que dista 25 m (vinte e cinco metros) da estaca 2624+4,00 da linha locada, confrontando entre L e N com a transmitente e a Estrada de Ferro Sorocabana e à direita de N com um caminho e terrenos de Marcelo Albeirino.

Imóvel pertencente à Fazenda do Estado:

Área total de 64.484,00 m² (sessenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e quatro metros quadrados), na posse e administração da Estrada de Ferro Sorocabana, com as seguintes divisas e confrontações: partindo da linha A e B, situada a 154 m (cento e cinquenta e quatro metros) da estaca 2530, com o rumo de 52° 0' NE, confrontando com terrenos da Fazenda do Estado, seguem: 246 m (duzentos e quarenta e seis metros) pela antiga faixa da linha em curva, e reta com o rumo de 46° 30' NW até o início da Curva C-D; 263 m (duzentos e sessenta e três metros) pela antiga faixa em curva de raio de 293 m (duzentos e noventa e três metros) até E-P; 288 (duzentos e oitenta e oito metros) pela antiga faixa em reta, com o rumo de 4° 0' G-H; 342 m (trezentos e quarenta e dois metros) pela dita faixa em curva de raio de 233 m (duzentos e trinta e três metros) até I-J; 197 m (cento e noventa e sete metros) pela dita faixa em reta, com o rumo de 80° 0' NW até K-L; 246 m (duzentos e quarenta e seis metros) pela dita faixa em curva de raio de 315 m (trezentos e quinze metros) até M-N; 682 m (seiscentos e oitenta e dois metros) pela dita faixa em reta com o rumo de 55° 0' SW até O-P; 137 m (cento e trinta e sete metros) pela dita faixa em curva de raio de 221 m (duzentos e vinte e um metros) até Q-F; e, finalmente, 60 m (sessenta metros) em reta até a divisa S.T. com o rumo de 70° 0' NW, confrontando desde A até S com d. Alice Alves de Miranda e, à direita de S.T., com terrenos da Estrada de Ferro Sorocabana, divisa que fica situada a 274 m (duzentos e setenta e quatro metros) da estaca 2611 — 9,00 igual ao km 390 — 997,90 do novo traçado. A B com terrenos da Fazenda do Estado (Secretaria da Agricultura) e B a T com terrenos de Zoroastro Alves e d. Alice Alves de Miranda.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 3 de janeiro de 1958.

JÂNIO QUADROS

Antônio de Queiroz Filho

José Vicente de Faria Lima

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de janeiro de 1958.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

LEI N. 4.576, DE 3 DE JANEIRO DE 1958

Autoriza a permuta de imóveis situados no distrito de Batista Botelho, município de Oleo, comarca de Pirajú.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a permutar, pura e simplesmente, com o Senhor Rubens Gonçalves, imóveis situados no distrito de Batista Botelho, município de Oleo, comarca de Pirajú, representados nas plantas P.C. 2.619 e S.D. 424 e 425 m. da Estrada de Ferro Sorocabana, a saber:

a) Imóvel de propriedade da Fazenda do Estado, na posse e administração da Estrada de Ferro Sorocabana (Planta P.C. 2.619): uma área de terreno medindo ... 16.673,60 m² (dezesseis mil, seiscentos e setenta e três metros quadrados e sessenta decímetros quadrados), com as seguintes divisas e confrontações: começam num ponto A (km. 435 -/- 949,00) e acompanha, à esquerda, a cerca, até chegar no ponto B (km. 436 -/- 877,00); defletindo à direita com uma distância de 10 m. (dez metros) segue até o ponto C; neste deflete à direita e acompanhando a cerca à direita da faixa, segue até chegar no ponto D; defletindo novamente à direita com uma distância de 20 m. (vinte metros) até o ponto A, onde se originou esta descrição, em faixa de largura irregular, cuja descrição técnica, pelo eixo, é a seguinte: do km. 435 -/- 949,00 ao km. 436 -/- 29,00 — curva-Raio = 166,00. Do km. 436 -/- 29,00 ao km. 436 -/- 69,00 — Tangente — Comprimento = 40,00. Do km. 436 -/- 69,00 ao km. 436 -/- 369,00 — Curva-Raio = 162,50. Do km. 436 -/- 369,00 ao km. 436,00 -/- 409,00 — Tangente — Comprimento = 40,00. Do km. 436 -/- 409,00 ao km. 436 -/- 589,00 — Curva-Raio = 185,20. Do km. 436 -/- 589,00 ao km. 436 -/- 877,00 — Tangente — Comprimento = 288,00 com rumo verdadeiro 83° 15' NW.

b) Imóveis de propriedade do Senhor Rubens Gonçalves: duas áreas de terreno medindo 2.950 m² (dois mil novecentos e cinquenta metros quadrados) e 3.200 m² (três mil e duzentos metros quadrados), respectivamente, com as seguintes divisas e confrontações: Planta S.D. 424 — começam no ponto A situado a 29 m. (vinte e nove metros) da estaca 2.649 -/- 19,00 no rumo de 22° 0' NW por uma cerca de divisa confrontando com terrenos de Romeu Bartolo Boscarinhos e transmitente, seguem, pela faixa de 10 m. (dez metros) da rodagem municipal, paralelamente à faixa do novo traçado e à locação da linha em curva na distância de 3m. (três metros) até o ponto B que dista 28 m. (vinte e oito metros) da estaca 2.649 -/- 16,00 P.T. — da linha locada; daí, seguem pela faixa de 10 m. (dez metros) da rodagem municipal, paralelamente à faixa do novo traçado confrontando com o transmitente, com o rumo de 80° 0' SW na distância de 184 m. (cento e oitenta e quatro metros) até o ponto C que dista 25 m. (vinte e cinco metros) da linha locada; e daí, seguem, pela faixa de 10m (dez metros) da rodagem municipal, paralelamente à faixa do novo traçado com o rumo de 79°30' SW na distância de 112 m (cento e doze metros) até o ponto D que dista 26 m (vinte e seis metros) da estaca 2.664 -/- 7,50 por uma cerca de divisa, no rumo de 0°20' NE, confrontando com terrenos de João de Oliveira Mendonça ou sucessores de Sebastião Batista de Moraes. Planta S.D. 425 — começam no ponto A situado a 25 m (vinte e cinco metros) da estaca 2.664 -/- 7,50 do rumo de 0°20' SW por uma cerca de divisa, confrontando com terrenos de João de Oliveira

Mendonça e Alexandre Frazon, sucessores de Antonio Frazon e irmãos e seguem, pela faixa de 10 m (dez metros) da rodagem municipal, paralelamente à faixa do novo traçado, com o rumo de 0°30' NE na distância de 321 m (trezentos e vinte e um metros) até atingir o ponto B que dista 32 m (trinta e dois metros) da estaca 2.680 -/- 6,0 por uma cerca de divisa, no rumo de 0°30' SE confrontando com terrenos de Matilde Garcia Lupianhes.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 3 de janeiro de 1958.

JÂNIO QUADROS

Antônio de Queiroz Filho

José Vicente de Faria Lima

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de janeiro de 1958.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

LEI N. 4.577, DE 3 DE JANEIRO DE 1958

Declara de utilidade pública entidade privada.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a Casa de Cervantes, sociedade civil com sede na Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 3 de janeiro de 1958.

JÂNIO QUADROS

Antônio de Queiroz Filho

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de janeiro de 1958.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

LEI N. 4.578, DE 3 DE JANEIRO DE 1958

Autoriza o Poder Executivo a adquirir o imóvel destinado à construção do Aeroporto Internacional, em Campinas e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir do município de Campinas por via amigável, sendo, para esse fim, declarado de utilidade pública, o imóvel, inclusive benfeitorias, que constitui o Aeroporto de Viracopos, com a área de 4.889.300,00 m² (quatro milhões, oitocentos e oitenta e nove mil e trezentos metros quadrados), situado no município e comarca de Campinas e com as seguintes confrontações:

"Começa na antiga estrada municipal para Viracopos e Friburgo, na altura do km 12-1-800 m; este ponto coincide aproximadamente, na margem esquerda da mencionada estrada, com o valo divisorio entre a Fazenda Palmeiras (hoje Cia. Industrial Palmeiras Singer) e João José Pereira; deste ponto toma a direção do valo com rumo de S 38°00' E e 90 m (noventa metros) de extensão; deste ponto deflete à esquerda com rumo N 90°00' E e 98 m (noventa e oito metros) de extensão; deste ponto deflete à direita com rumo N 180°00' numa extensão de 125 m (cento e vinte e cinco metros); encontrando aí o valo divisorio, vai esse valo com rumo de S 38°00' E numa extensão de 155 m (cento e cinquenta e cinco metros) encontrando aí outro valo que é o divisorio com a Fazenda Palmeiras; do cruzamento dos valos toma a direção desse segundo valo com rumo de S 48°00' W e 130 m (cento e trinta metros) encontrando aí o limite da pista NE; vai com deflexão à esquerda margeando a cabeceira da pista com rumo N 180°00' e numa extensão de 73 m (setenta e três metros) encontrando aí a margem da pista SE; vai por essa margem com rumo S 52° 29' E e 970 m (novecentos e setenta e sete metros); deste ponto deflete à direita com rumo S 37° 31' W e 586 m (quinhentos e oitenta e seis metros) até atingir a cerca do Jardim Princesa do Oeste (que pertenceu a José Angartem), deste ponto acompanha a cerca divisória entre Fazenda Palmeiras (hoje Cia. Industrial Palmeiras Singer), e ex-José Angartem (hoje J. Princesa do Oeste), numa extensão de mais ou menos 1.180 m (um mil e cento e oitenta metros), deste ponto deflete à esquerda, vai pelo alinhamento direto da Avenida 2 do Loteamento de Frederico Abranches Brotero até encontrar o alinhamento direito da Avenida 3 deste loteamento; vai pelo alinhamento direito dessa Avenida 3 numa extensão de mais ou menos 70 m (setenta metros); deste ponto deflete à direita numa extensão de mais ou menos 145 m (cento e quarenta e cinco metros) e rumo de S 37°00' W, divisando até aí com terrenos do Aeroporto e José Angartem (herança), deste ponto deflete à esquerda com rumo de N 75°00' W atingindo aí o alinhamento direito da rua do Jardim Congonhas, alinhamento esse que faz divisa com terrenos da Prefeitura Municipal de Campinas, vai por esse alinhamento atravessando a nova estrada Municipal para Indaiatuba, atingindo aí a cerca direita da estrada citada; vai por essa cerca numa extensão de mais ou menos 1.270 m (um mil e duzentos e setenta metros) margeando o Jardim Internacional, deste ponto toma o rumo S 23°30' W numa extensão de 180 m (cento e oitenta metros), atinge o cruzamento de valos divisorios entre Jardim Internacional e Jardim Vera Cruz; deste ponto deflete à direita e vai pelo deste ponto deflete à direita com rumo de N 90°00' E Prefeitura Municipal (Aeroporto) para Indaiatuba, vai por essa estrada no sentido de Campinas mais ou menos 330m (trezentos e trinta metros) ou mais ou menos km 14-1-880 m; deste ponto deflete à esquerda com rumo de N 55°00' W e 11 m (onze metros) de extensão; deste deflete à direita com rumo N 10°00' W e 75 m (setenta e cinco metros) de extensão, divisando aí com Jardim Cruzeiro do Sul; deste ponto deflete à direita com rumo N 8°30' E e 165m (cento e sessenta e cinco metros) de extensão; deste ponto deflete à esquerda com rumo N 24°00' W e 405 m (quatrocentos e cinco metros) de extensão confrontando com Jardim Cruzeiro do Sul; deflete à esquerda com rumo N 39°00' W e 555m (quinhentos e cinquenta e cinco metros) divisando com Jardim Cruzeiro do Sul e propriedade de Alfredo, Arnold e José Jacober, encontrando aí a divisa de Herança Batista Angartem; deste ponto deflete à direita com rumo de N 69°00' E e 77m (setenta e sete metros) de extensão confrontando com Herança de Batista Angartem; deste ponto deflete à esquerda com rumo de N 02°15' E e 87 m (oitenta e sete metros) divisando com Herança de Batista Angartem; deste ponto deflete à esquerda com rumo de N 81°30' W e 335 m (trezentos e trinta e cinco metros); daí deflete à esquerda com rumo de S 90°00' W e 125 m (cento e vinte e cinco metros) confrontando com Herança de Batista Angartem; deflete à esquerda com rumo de N 00-1-00' W 455m (qua-